Associação Paraibana do
Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e o Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior e Cia Ltda,** cujo nome de fantasia **Tábua de Carne Restaurante,** destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.*

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR E CIA LTDA, cujo nome de fantasia **TÁBUA DE CARNE RESTAURANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Manoel Tavares, 1040, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.690/0001-07, neste ato representado por seu sócio proprietário, Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior, residente e domiciliado em Campina Grande-PB.

CLAÚSULAS

I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em**

dinheiro e 5% (cinco por cento) no pagamento no cartão (crédito e débito).

II. **DAS OBRIGAÇÕES:**

II.I- Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em dinheiro e 5% (cinco por cento) no pagamento no cartão (crédito e débito).**

II.II. Para o convenente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 21 de maio de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior

Sócio Proprietário do Tábua de Carne Restaurante